



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL
MODALIDA DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2025
PROCESSO Nº 31/2025

A Prefeitura do Município de Bom Sucesso do Sul, localizada na Rua Candido Merlo, nº 290, Centro, CEP 85.515-000, na cidade de Bom Sucesso do Sul-PR, através de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº 02, de 17 de janeiro de 2018, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, torna pública a realização de Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA**, objetivando a **Concessão de Direito Real de Uso do Lote 08, da Quadra 49 e do barracão industrial com 375,00 m², edificado sobre o imóvel, com área 3.163,97 m², (três cento e sessenta e três e noventa e sete metros quadrados) existente sobre o imóvel** nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MELHOR OFERTA**.

Os envelopes **A** contendo a proposta-oferta (ANEXO IX) contendo a documentação para habilitação e envelopes **B** contendo a documentação para habilitação e envelopes, dos interessados deverá ser entregue à Rua Cândido Merlo, 290, no Departamento de Licitações e Contratos até o dia **28 de maio de 2025**, às **09h00**, quando serão abertos, junto a sala de reuniões da Administração desta Prefeitura Municipal, na data e horário acima citado. Não serão consideradas as propostas em atraso.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta Concorrência Pública a **SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO INDUSTRIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, A TÍTULO ONEROSO, DO LOTE 08, DA QUADRA 49 E DO BARRACÃO INDUSTRIAL COM 375,00 M², EDIFICADO SOBRE O IMÓVEL, COM ÁREA 3.163,97 M², (TRÊS CENTO E SESSENTA E TRÊS E NOVENTA E SETE METROS QUADRADOS), CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 47.844, DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL JOSÉ GIACOMINI, AVALIADO EM R\$ 430.500,00 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS) AVALIADO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO. A CONCESSÃO É AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.727/2025.**

2.2 O imóvel citado no item 2.1 será destinado exclusivamente à instalação de indústria, tornando-se dele o concessionário proponente que preencher as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e apresentarem a melhor oferta de geração de no mínimo 3 (cinco) empregos diretos.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas estabelecidas em quaisquer localidades do território nacional, individualmente, em grupo ou consórcio, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

3.2. No caso de grupo ou consórcio, estes deverão ser legalmente constituídos, indicando-se a Empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, apresentando cada consorciado os documentos exigidos neste Edital.

3.3. Os interessados poderão obter informações para visitar o imóvel objeto desta Concorrência, bem como examinar a sua documentação dominial e receber cópia completa deste Edital, no local e horário definidos no preâmbulo do edital.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

3.4. A visitação ao terreno deverá ser previamente agendada pelo interessado, porém não obrigatória, em dias úteis, no horário de 08h00min às 11h30min horas e das 13h30min às 17h30min horas, diretamente no Departamento de Indústria Comércio e Turismo localizada à Rua Presídio Borba, nº 730, Centro, Bom Sucesso do Sul/PR. Maiores esclarecimentos podem ser obtidos pelo fone (46)3199-2333 ou pelo email pregoeiro_bss@hotmail.com junto ao Setor de Licitações.

3.3. Nesta licitação não poderão concorrer servidor do Município ou dirigente de órgão responsável pela licitação, o Agente de Contratação e membros, a entidade e o agente responsável pela avaliação do imóvel objeto da alienação, e empresa consorciada através de mais de um consórcio isoladamente.

3.4 O Município de Bom Sucesso do Sul-PR reserva-se o direito de presentes razões de ordem administrativa, comercial ou operacional, alterar a data da licitação, revogá-la total ou parcialmente sem que com isso caiba ao licitante o direito de indenização, ou reclamação judicial.

3.5 Reserva-se ainda, o Município de Bom Sucesso do Sul – PR o direito de não concretizar a concessão, sem prejuízo das demais cominações previstas, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das providências indicadas no presente Edital.

3.6 O Município de Bom Sucesso do Sul-PR faz saber, desde já, aos licitantes, que a apresentação da proposta implica pleno conhecimento dos termos deste Edital, seus anexos e instruções.

3.7 Os proponentes poderão ser representados por procurador, tanto na licitação quanto na formalização da compra e venda, devendo ser anexada à documentação de habilitação a respectiva procuração por instrumento público, outorgando poderes para tal fim.

3.8 Os procedimentos licitatórios previstos neste Edital aplicar-se-ão ao imóvel licitado e constante do Anexo I.

3.9 A Comissão Permanente de Licitação, prestará aos interessados todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, sendo dispensada a existência de qualquer outro tipo de intermediário.

3.10 DO CREDENCIAMENTO

3.11. Na data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública, os representantes das licitantes deverão identificar-se para obter o credenciamento de participação na sessão, e nos atos decorrentes desta Licitação.

3.12 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.11.1 – Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.11.2 – Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.11.3 – O representante legal ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.11.4. – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

3.11.5 Como condição prévia à participação no certame (conforme Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário e art. 337M da Lei nº 14.133/2021, o/a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>

4 OUTRAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO:

4.1 A proponente vencedora da licitação deverá gerar no mínimo 3 (três) empregos diretos, preferencialmente dentre os habitantes do município de Bom Sucesso do Sul.

4.2 A proponente vencedora da licitação deverá comprovar os empregos mediante devido registro em CTPS e enviar relatório semestral referente ao quadro de empregados para o Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

5. PRAZO DA CONCESSÃO:

5.1 O prazo da Concessão de Direito Real de Uso será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

5.2 A empresa beneficiária desta Lei, deverá iniciar suas atividades no local da concessão, no prazo **máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

5.3 A interrupção das atividades da Concessionária, por mais de 90 (noventa) dias, implicará em imediata revogação da Concessão de Direito Real de Uso, com a perda das benfeitorias existentes e a reversão ao patrimônio do Município, do imóvel objeto do Contrato, independentemente de prévia notificação do Município.

5.4 Eventual prorrogação do prazo fixado, deverá ser requerida e justificada pela Concessionária, obter parecer favorável do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo e aprovação de Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores.

6 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para proposta-oferta e habilitação (ANEXO IX), deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03/2025
ENVELOPE A - PROPOSTA-OFFERTA
PROPONENTE: _____ (NOME DA EMPRESA)

B) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03/2025
ENVELOPE B - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____ (NOME DA EMPRESA)

6.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **Carta de Credenciamento**, conforme anexo VII, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data e horário de abertura dos envelopes A e B.

6.3 - A não apresentação da Carta de Credenciamento, ou a incorreção deste, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

6.4 - No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

6.5 - Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados em sobre-carta (fora dos envelopes).

6.6 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

7 - DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO:

7.1- Os envelopes contendo a documentação para habilitação das empresas interessadas, deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borrões.

7.1.1 – Para comprovação da habilitação jurídica:

7.1.1.1 – Registro comercial ou requerimento de empresário, para empresa individual.;

7.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, ou consolidado, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou entidades (associações, ONG's, etc) acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;

7.1.1.3 – Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 – Para comprovação da regularidade fiscal:

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), expedido a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;

7.1.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais**) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

7.1.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.1.2.4 - Certidão Conjunta de Regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e **Tributos Federais**, na forma da lei;

7.1.2.5 - Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual** CICAD, (ou conforme modelo padrão de cada Estado). Caso a empresa não esteja Cadastrada no Estado deverá apresentar prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.6 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, dentro do prazo de validade.

7.1.3 – Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

7.1.3.1 - Certidão Negativa do Cartório de Registro de **Falências e Recuperação Judicial e extrajudicial** do local da sede do proponente, expedida a menos de 90 dias da data de abertura da licitação;

7.1.4 – Para comprovação da qualificação técnica:

7.1.4.1 - **Declaração** sob as penas da lei, para fins da Concorrência nº. 03/2025, confirmando serem verdadeiras as informações constantes da respectiva proposta, bem como, declarando-se que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações e da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente, conforme modelo no **Anexo V**;

7.1.4.2 – **Declaração** de que a empresa não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 14.133/21. Conforme **Anexo VI**

7.1.4.3 – Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme **Anexo III**.

7.1.4.4. Declaração da empresa de que está ciente de que o imóvel serve **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA ATIVIDADE INDUSTRIAL**, pelo período mínimo de 05 anos, contados a partir da concessão, de acordo com o modelo constate no **Anexo VIII**.

7.2 – Documentos Facultativos

7.2.1 – Termo de Renúncia

7.2.2.1 - A empresa poderá renunciar ao seu direito a recurso contra decisão a Comissão de Licitação quanto à habilitação e classificação, devendo apresentar o respectivo documento nos exatos termos do **anexo IV**, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

7.2.1 – A Renúncia ao direito de recorrer poderá ser efetuada no momento da abertura da licitação, pelo representante credenciado, devendo contar na Ata do certame o registro dessa desistência.

7.3 – Disposições Gerais referentes aos documentos:

7.3.1 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope B) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

cópia simples que poderá ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitações no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.

7.3.2 – Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

7.3.3 – Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

7.3.4 – A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

7.3.5 – A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, implicará na inabilitação do licitante.

8 - PROPOSTA-OFERTA

8.1 - A **PROPOSTA-OFERTA** - envelope A - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e no **ANEXO IX** e conter:

- a) – Nome ou Razão Social do proponente;
- b) – Ramo de atividade da empresa;
- c) – Número do CNPJ/CPF e endereço completo;
- d) – Número do edital de licitação;
- e) – Data de apresentação da proposta;
- f) – Descrição do objeto da presente licitação;
- g) – **Geração de no mínimo, 3 (três) empregos diretos;**
- h) – Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- i) – Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade;
- j) – Descrever as atividades que serão desenvolvidas no imóvel.
- k) – Qualquer vantagem adicional, além dos encargos assumidos conforme a Lei Municipal nº 1.727/2025, a empresa deverá fazer na **PROPOSTA-OFERTA** e será levada em consideração para fins de classificação da proposta mais vantajosa.

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1– No dia, local e horário indicado no Item “1.4” deste Edital, a Comissão de Contratação, em sessão pública, examinará os envelopes “Proposta Oferta”, e “Documentos de Habilitação” que serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes ou seus representantes.

8.2 - O preposto do proponente, para que possa em nome dele manifestar-se, deverá apresentar credencial específica que será entranhada ao Processo.

8.3 – Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro de valores apresentados ou nas demais cláusulas ofertadas, bem como na documentação apresentada.

8.4 – Abertos os envelopes nº 01, contendo PROPOSTA OFERTA, os envelopes contendo os Documentos relativos à habilitação permanecerão sob a responsabilidade da Comissão.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

8.5 A análise da proposta técnica, bem como a avaliação do cumprimento do item 2.2 do edital, será realizada pela Comissão de Contratação com apoio técnico da unidade requisitante e respectiva equipe de planejamento da contratação.

8.6 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pela Comissão e pelos proponentes presentes, devendo toda e qualquer manifestação constar obrigatoriamente da mesma.

8.7 – A seguir será aberto o Envelope nº. 02 - Documentos relativos à habilitação do Proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar, no mesmo local, desde que manifestada expressamente, por todos os proponentes, a renúncia ao direito de interposição de recursos de que trata o art. 165, I, "a", da Lei Federal nº. 14.133/2.021 ou, a critério da Comissão, em uma nova data.

8.8 – Após a fase de CLASSIFICAÇÃO não será admitida desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.9 – Os envelopes da "Documentos relativos à habilitação" dos Proponentes desclassificados ou inabilitados ficarão à disposição dos mesmos após exaurida a fase recursal, até o final da licitação, junto à Comissão de Contratação.

8.9.1 – Não havendo manifestação do interessado, ou interessados, nos 5 (cinco) dias subsequentes, os mesmos serão "destruídos".

8.10 – Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

8.11 – No julgamento das propostas, serão levados em consideração os critérios objetivos definidos neste edital, em conformidade com o tipo desta licitação "MELHOR PROPOSTA OFERTA", nos termos do artigo 33, inciso II, dentre as propostas consideradas qualificadas e, em estrita consonância com as disposições do artigo 36 ambos, da Lei Federal 14.133/2.021.

8.12 – Caso haja empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

8.13 – Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão declarará vencedor o proponente que tenha atendido a todas as exigências do edital, apresentando a melhor proposta oferta.

10 - - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 – O Julgamento se fará entre a(s) Proposta(s) qualificada(s) e a adjudicação se fará à Proponente cuja proposta esteja de acordo com as especificações contidas no presente Edital e, que apresente a **MELHOR PROPOSTA OFERTA**.

9.2 – Será considerado proposta mais vantajosa a empresa que ofertar maior quantidade de emprego. dos critérios estabelecidos no Item 8.1 alínea K, deste edital, tornando-se primeiro colocado.

9.3 Será consagrado vencedor a empresa primeira colocada que apresentar toda a documentação em conformidade com o item 7 deste edital.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

11 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

11.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com a Lei 14.133/21 excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.2. O Município de Bom Sucesso do Sul poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/21, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

11.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

11.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

11.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pela Prefeitura no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

11.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitação, à Rua Cândido Merlo, nº 290, Centro, Bom Sucesso do Sul/PR, de segunda a sexta-feira no horário das 07h30min às 11h30min, e das 13h30min as 17h30min nos dias úteis, ou ainda pelo email: licitacoes@bssul.pr.gov.br ou telefone (46) 3199-2333.

11.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura ou por e-mail no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

12. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA - EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO:

A Concessionária vencedora da licitação, se compromete a cumprir os seguintes ENCARGOS, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do bem recebido:

- a) Manter a atividade industrial;
- b) Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;
- c) Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;
- d) Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
- e) Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou Estatuto;
- f) Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;
- g) Gerar, no mínimo, 5 (cinco) empregos diretos;
- h) Apresentar, semestralmente, ao Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, cópia da:
 1. Guia de recolhimento do INSS;
 2. Guia de recolhimento do FGTS;



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

3. Guias da RAIS;
4. Comprovante de emissão das notas fiscais da comercialização de seus produtos.

I. Devolver integralmente às suas expensas, o barracão industrial totalizando 375,00m², construído com 12 pilares pré-moldados, vão livre de 5,0 metros, estrutura da cobertura metálica, tesouras e terças enrijecidas, contra-ventamento em ferro mecânico, com fechamento dos oitões e cobertura em telhas de aço zincado trapezoidal (conforme Laudo de Vistoria), parte integrante desta Lei, em até 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, sobre o terreno a ser indicado pelo Município, sendo que o barracão a ser devolvido deverá possuir as mesmas especificações do Laudo de Vistoria expedido pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e doá-lo ao Município de Bom Sucesso do Sul.

As especificações poderão ser diferentes daquelas contidas no Laudo de Vistoria, desde que a substituição de material, seja por outro de melhor qualidade ou mais adequado à atividade industrial.

- II. Iniciar a construção do barracão a ser devolvido ao Município em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo mencionado no art. 3º da Lei 1.694/2025, e concluir em até 30 (trinta) dias antes do término do mesmo prazo.
- III. Iniciar a construção do barracão a ser devolvido ao Município em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo mencionado no art. 4º.
- IV. A empresa beneficiária desta Lei, deverá iniciar suas atividades no local da concessão, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

12.1 O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Edital, resultará na reversão do imóvel concedido, ao Patrimônio do Município de Bom Sucesso do Sul, devendo a concessionária devolvê-lo, em no máximo 10 (dez) dias, da ocorrência de tal irregularidade.

12.2 A empresa Concessionária, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível; vender, transferir, locar ou sublocar à terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a Concessão, sem qualquer medida judicial.

13. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

13.1 A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, em caso de:

- a) Desvio de finalidade do uso previsto no Contrato de Concessão;
- b) Dificuldade ou impedimento a que prepostos do Município efetuem a fiscalização do uso concedido;
- c) Ausência de recolhimento correto e integral dos tributos e contribuições incidentes sobre a atividade praticada;
- d) Realização de alterações/modificações no bem objeto desta Concessão sem prévia, expressa e formal autorização do Município;
- e) Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato de Concessão ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização do uso.
- f) Poderá, ainda, ocorrer a revogação da presente concessão, se as disposições da Lei e da licitação forem descumpridas pela Concessionária, bem como em razão do interesse público devidamente comprovado, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

14. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município, através da Direção do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, manterá permanente e direta fiscalização sobre o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão.

Findada a vigência da Concessão de Direito Real de Uso, de que trata esta Lei e, integralmente, atendidas todas as condições nela fixadas, o Poder Executivo Municipal efetuará sua doação para a Concessionária, mediante o cumprimento das seguintes condições resolutivas, de forma cumulativa:

- a) Inalienabilidade por 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura pública de doação;
- b) Destinação dos bens doados para o exercício ininterrupto de atividade industrial e comercial prevista nesta Lei, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades.
- c) A escritura pública de doação só será outorgada após verificação *in loco* do integral cumprimento de todas as obrigações fixadas nesta Lei, a ser realizada por Comissão de Verificação designada pelo chefe do Poder Executivo, integrada por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) membros dos Departamentos do Município e 01 (um) membro da Associação Comercial de Bom Sucesso do Sul, que, em 10 (dez) dias da publicação da respectiva Portaria, emitirá relatório conclusivo sobre o cumprimento das referidas condições.

Caso a Comissão de Verificação constate irregularidade sanável no cumprimento das condições impostas à empresa Concessionária, fixará prazo não superior a 90 (noventa) dias para que a Concessionária regularize a situação.

Terminado o prazo fixado, será realizada nova verificação. Persistindo a irregularidade será revogada a Concessão, com a total e automática perda de eventuais benfeitorias existentes sobre o imóvel, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município.

A Concessão será formalizada em razão do interesse público, que é a geração de empregos e renda para o Município, com o incentivo à instalação e ampliação de unidades industriais, conforme disposições da Lei Orgânica do Município, mediante assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, precedido de licitação na modalidade de concorrência.

Eventual prorrogação do prazo fixado no inciso XI, do art. 2º, deverá ser requerida e justificada pela Concessionária, obter parecer favorável do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo e aprovação de Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. Apreciadas as propostas e indicado o vencedor desta licitação, a Comissão elaborará ata circunstanciada visando à homologação do resultado e adjudicação do objeto ao vencedor.

15.2 A decisão da Comissão de Licitação será considerada definitiva após a homologação do resultado, o que ocorrerá transcorrido os 5 (cinco) dias úteis do interregno recursal, se não houver renúncia escrita ou consignada na ATA.

15.3 Todos os participantes serão avisados do resultado definitivo através de publicação nos órgãos oficiais de imprensa e jornais de grande circulação, conforme manda a Lei nº 14.133/21.

15.4 O representante legal da licitante vencedora do certame será enviado o contrato via email ou Whatsapp para assinatura do Contrato, dentro do prazo de 5(cinco)dias úteis nos termos e condições impostas neste Edital.

15.4.1. Decorrido o prazo de 5(cinco) dias, se o licitante vencedor não atender à convocação para assinatura do instrumento contratual ou recusar-se injustamente em assiná-lo, será



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o adjudicatário infrator às sanções previstas no **art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2.021**.

10.3.2. – O Município de Bom Sucesso do Sul poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme dispõe o **art. 90, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2.021** ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no **art. 90, § 5º** do citado diploma legal.

16 - DO CONTRATO

16.1 O processo licitatório será concluído mediante a assinatura do Termo Contratual.

16.2 O licitante vencedor deverá assinar o Termo Contratual no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do resultado ao licitante vencedor. Se não o fizer, sofrerá aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor ofertado, a qual será tida e considerada como dívida líquida, certa e exigível nos termos do artigo 585 do CPC, c/c Lei Federal 9.070/95.

16.3 Se, depois de cumprida a multa, o vencedor deixar de assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou se deixar de pagar a multa, a adjudicação será transferida sucessivamente aos licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições, conforme prescrevem os artigos 89 e seguintes, da Lei 14.133/21.

16.4 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17 - RECURSOS:

17.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 164 da lei 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

18 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

18.1. As penalidades e disposições obre a rescisão do contrato estão descritas na Minuta do contrato – AEXO II.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 É facultado à Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

19.2 – Reserva-se o município de Bom Sucesso do Sul, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 71 da Lei 14.133/21, no seu todo ou em parte.

19.3 – Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Rua Candido Merlo, nº 290, fone/fax - (046) 3234-1135, CEP 85.515-000 – e-mail: pregoeiro_bss@hotmail.com ou licitacoes@bssul.pr.gov.br.

19.4 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

19.5 – A pasta técnica, com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderá ser examinada no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, a partir do dia/03/2025 no horário comercial ou através do site www.bomsucessodosul.pr.gov.br, no ícone licitações.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

20 - ANEXOS DO EDITAL

20.1 – Fazem parte integrante do presente Edital, os anexos abaixo relacionados:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO III - DECLARAÇÃO IDONEIDADE
- ANEXO IV - TERMO DE RENÚNCIA
- - ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL
- - ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES
- ANEXO VII - CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO IX - PROPOSTA-OFERTA

Bom Sucesso do Sul, 02 de abril de 2025.

Maico Diogo Favarsani
Preferito



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA Nº. 03/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Esta licitação tem por objeto a **SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO INDUSTRIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, A TÍTULO ONEROSO, DO LOTE 08, DA QUADRA 49 E DO BARRACÃO INDUSTRIAL COM 375,00 M2, EDIFICADO SOBRE O IMÓVEL, COM ÁREA 3.163,97 M2, (TRÊS CENTO E SESSENTA E TRÊS E NOVENTA E SETE METROS QUADRADOS), CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 47.844, DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL JOSÉ GIACOMINI, AVALIADO EM R\$ 430.500,00 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS) AVALIADO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO. A CONCESSÃO É AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.727/2025.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO:

2.1. A geração de emprego e renda é uma política pública extremamente necessária para o desenvolvimento do Município de Bom Sucesso do Sul. Se não houver a participação do Poder Público local, no fomento à atividade econômica, poucas são as iniciativas de particulares a promover investimentos em empreendimentos que gerem emprego ao cidadão e renda ao Município.

2.2. Como há disponibilidade de terreno e barracão industrial edificado sobre o mesmo, é oportuno e conveniente realizarmos uma concorrência para selecionar a melhor proposta para dar uma utilidade à este imóvel.

2.3 – O imóvel cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame será destinado ao uso exclusivamente para indústria, comércio e empresas prestadoras de serviços;

3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA - EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO:

A Concessionária vencedora da licitação, se compromete a cumprir os seguintes **ENCARGOS**, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do bem recebido:

- a) Manter a atividade industrial;
- b) Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;
- c) Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;
- d) Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
- e) Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou Estatuto;
- f) Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;
- g) Gerar, no mínimo, 2 (dois) empregos diretos;
- h) Apresentar, semestralmente, ao Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, cópia da:

1. Guia de recolhimento do INSS;
2. Guia de recolhimento do FGTS;
3. Guias da RAIS;
4. Comprovante de emissão das notas fiscais da comercialização de seus produtos.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

i) Devolver integralmente às suas expensas, o barracão industrial totalizando 500,00 m², somente pé direito e cobertura, de área construída (conforme Laudo de Edificação, parte integrante desta Lei), em até 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, sobre o terreno a ser indicado pelo Município, sendo que o barracão a ser devolvido deverá possuir as mesmas especificações do Laudo de Edificação expedido pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e doá-lo ao Município de Bom Sucesso do Sul. As especificações poderão ser diferentes daquelas contidas no Laudo de Edificação, desde que a substituição de material, seja por outro de melhor qualidade ou mais adequado à atividade industrial.

j) Iniciar a construção do barracão a ser devolvido ao Município em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo mencionado no art. 3º e concluir em até 30 (trinta) dias antes do término do mesmo prazo.

3.1 O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Edital, resultará na reversão do imóvel concedido, ao Patrimônio do Município de Bom Sucesso do Sul, devendo a concessionária devolvê-lo, em no máximo 10 (dez) dias, da ocorrência de tal irregularidade.

3.2 A empresa Concessionária, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível; vender, transferir, locar ou sublocar à terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a Concessão, sem qualquer medida judicial.

4. PRAZO DA CONCESSÃO

4.1 O prazo inicial desta concessão é de 5 anos (cinco anos), a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

4.2 Eventual prorrogação do prazo fixado, deverá ser requerida e justificada pela Concessionária, obter parecer favorável do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo e aprovação de Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores

5. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

5.1 A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, nos casos especificados no Edital.

6. DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL

6.1 Findada a vigência da Concessão de Direito Real de Uso, de que trata esta Licitação e, integralmente, atendidas todas as condições nela fixadas, o Poder Executivo Municipal efetuará sua doação para a Concessionária, mediante o cumprimento das seguintes condições resolutivas, de forma cumulativa:

- I. Inalienabilidade por 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura pública de doação;
- II. Destinação dos bens doados para o exercício ininterrupto de atividade industrial prevista nesta Lei, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades.

6.2 A escritura pública de doação só será outorgada após verificação *in loco* do integral cumprimento de todas as obrigações fixadas nesta Lei, a ser realizada por Comissão de Verificação designada pelo chefe do Poder Executivo, integrada por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) membros dos Departamentos do Município e 01 (um) membro da Associação



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Comercial de Bom Sucesso do Sul, que, em 10 (dez) dias da publicação da respectiva Portaria, emitirá relatório conclusivo sobre o cumprimento das referidas condições.

6.3 Caso a Comissão de Verificação constate irregularidade sanável no cumprimento das condições impostas à empresa Concessionária, fixará prazo não superior a 90 (noventa) dias para que a Concessionária regularize a situação.

6.4 Terminado o prazo fixado, será realizada nova verificação. Persistindo a irregularidade será revogada a Concessão, com a total e automática perda de eventuais benfeitorias existentes sobre o imóvel, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município.

7. DEMAIS CONDIÇÕES ESTÃO DEFINIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS

Bom Sucesso do Sul, 02 de abril de 2025.

Rafael Soeiro de Moraes
Diretor do Departamento da Indústria Comércio e Turismo



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

(ANEXO II)

(Concorrência nº 03/2025)

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

MUNICÍPIO BOM SUCESSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.874.100/0001-86, com sede em Bom Sucesso do Sul, na Rua Cândido Merlo, nº 290, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. MAICO DIOGO FAVERSANI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.252.724-0, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº CPF/MF nº 037.885.939-03, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná na Rua Atilio Piloneto, nº 25, centro, aqui denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e subseqüentes alterações e da **Lei Municipal 1.727/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a: **SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO INDUSTRIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, A TÍTULO ONEROSO, DO LOTE 08, DA QUADRA 49 E DO BARRACÃO INDUSTRIAL COM 375,00 M2, EDIFICADO SOBRE O IMÓVEL, COM ÁREA 3.163,97 M2, (TRÊS CENTO E SESENTA E TRÊS E NOVENTA E SETE METROS QUADRADOS), CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 47.844, DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL JOSÉ GIACOMINI, AVALIADO EM R\$ 430.500,00 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS) AVALIADO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO. A CONCESSÃO É AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.727/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo inicial desta concessão é de 5 anos (cinco anos), a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Eventual prorrogação do prazo fixado, deverá ser requerida e justificada pela Concessionária, obter parecer favorável do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo e aprovação de Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária vencedora da licitação, se compromete a cumprir os seguintes ENCARGOS, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do bem recebido:

- i) Manter a atividade industrial;
- j) Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;
- k) Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;
- l) Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

- m) Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou Estatuto;
- n) Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;
- o) Gerar, no mínimo, 2 (dois) empregos diretos;
- p) Apresentar, semestralmente, ao Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, cópia da:

- 1 Guia de recolhimento do INSS;
- 2 Guia de recolhimento do FGTS;
- 3 Guias da RAIS;
- 4 Comprovante de emissão das notas fiscais da comercialização de seus produtos.

- q) Devolver integralmente às suas expensas, o barracão industrial totalizando 375,00m², construído com 12 pilares pré-moldados, vão livre de 5,0 metros, estrutura da cobertura metálica, tesouras e terças enrijecidas, contra-ventamento em ferro mecânico, com fechamento dos oitões e cobertura em telhas de aço zincado trapezoidal (conforme Laudo de Vistoria), parte integrante desta Lei, em até 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, sobre o terreno a ser indicado pelo Município, sendo que o barracão a ser devolvido deverá possuir as mesmas especificações do Laudo de Vistoria expedido pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e doá-lo ao Município de Bom Sucesso do Sul.
- r) As especificações poderão ser diferentes daquelas contidas no Laudo de Vistoria, desde que a substituição de material, seja por outro de melhor qualidade ou mais adequado à atividade industrial.
- s) Iniciar a construção do barracão a ser devolvido ao Município em, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias** antes do término do prazo mencionado no art. 4º.

t) A empresa beneficiária desta Lei, deverá iniciar suas atividades no local da concessão, no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

3.1 O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Edital, resultará na reversão do imóvel concedido, ao Patrimônio do Município de Bom Sucesso do Sul, devendo a concessionária devolvê-lo, em no máximo 10 (dez) dias, da ocorrência de tal irregularidade.

3.2 A empresa Concessionária, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível; vender, transferir, locar ou sublocar à terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a Concessão, sem qualquer medida judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município, através da Direção do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, manterá permanente e direta fiscalização sobre o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PARTES INTEGRANTES

5.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, A Lei 1406/2018, o Instrumento convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor e demais anexos do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

6.1. Serão designados Representantes da Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

7.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

7.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras a serem edificadas nos terrenos cedidos, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra e nas outras etapas fixadas neste Edital e em seus anexos, reproduzidas no contrato;

e) A paralisação das obras e/ou do funcionamento da empresa concessionária, depois de iniciadas suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A cessão parcial ou total dos imóveis e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) O desvio de finalidade na utilização dos imóveis cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- m) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

7.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m".
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

7.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá à revogação da presente concessão, revertendo-se os imóveis ao patrimônio do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL

8.1. Findada a vigência da Concessão de Direito Real de Uso, de que trata esta Licitação e, integralmente, atendidas todas as condições nela fixadas, o Poder Executivo Municipal efetuará sua doação para a Concessionária, mediante o cumprimento das seguintes condições resolutivas, de forma cumulativa:

- I. Inalienabilidade por 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura pública de doação;
- II. Destinação dos bens doados para o exercício ininterrupto de atividade industrial prevista neste Edital na Lei, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades.

8.2 A escritura pública de doação só será outorgada após verificação *in loco* do integral cumprimento de todas as obrigações fixadas nesta Lei, a ser realizada por Comissão de Verificação designada pelo chefe do Poder Executivo, integrada por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) membros dos Departamentos do Município e 01 (um) membro da Associação Comercial de Bom Sucesso do Sul, que, em 10 (dez) dias da publicação da respectiva Portaria, emitirá relatório conclusivo sobre o cumprimento das referidas condições.

8.3 Caso a Comissão de Verificação constate irregularidade sanável no cumprimento das condições impostas à empresa Concessionária, fixará prazo não superior a 90 (noventa) dias para que a Concessionária regularize a situação.

8.4 terminado o prazo fixado, será realizada nova verificação. Persistindo a irregularidade será revogada a Concessão, com a total e automática perda de eventuais benfeitorias existentes sobre o imóvel, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 A presente Concessão será precedida de licitação na modalidade de Concorrência consoante ao disposto no Art. 2º, inciso IV da Lei 14.133/21; Art. 37, da Constituição Federal e Art. 67 e 71 da Lei Orgânica do Município de Bom Sucesso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

10.1 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a cumprir com todas as obrigações relativas a impostos, taxas, contribuições de melhorias e outros ônus fiscais e trabalhistas federais, estaduais e



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

municipais que venham a incidir sobre o imóvel, bem como o pagamento das despesas decorrentes da atividade desenvolvida no empreendimento.

10.2 O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si e seus sucessores, vedado o arrependimento e admitida a sua rescisão apenas nos casos previstos na Lei nº 14.133/21 e neste instrumento.

10.3 O **MUNICÍPIO** poderá intimar a CONCESSIONÁRIA concedendo o prazo limite para o cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, pôr si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente.

Bom Sucesso do Sul, 01 de abril de 2025.

Maico Diogo Faversani
Prefeito Municipal

Empresa Contratada

Testemunhas

Josiane Folle

RG: 6.008.824-1-SSP-PR



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2025

(ANEXO III)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade Concorrência nº 03/2025, instaurada por esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ 2025.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ
Endereço completo



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2025

(ANEXO IV)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul:

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº 03/2025, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar e classificação/proposta de preços, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório.

_____, em _____ de _____ 2025.

Assinatura e identificação do representante
da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ
Endereço completo



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03/2025

(ANEXO V)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência, tipo maior oferta nº 03/2025, que são verdadeiras as informações constantes da respectiva proposta, bem como, que recebi e/ou obtive acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações e da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente. Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ 2025.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ/MF
Endereço completo



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03/2025

(ANEXO VI)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 14.133/21.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº03/2025

(ANEXO VII)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul:

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da cédula de identidade sob o nº _____, e CPF nº
_____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência
nº 03/2025, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____
outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de
interposição de recurso.

_____, em _____ de _____ 2025.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ//MF
Endereço completo



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03/2025

(ANEXO VIII)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência, tipo maior oferta nº 03/2025, que está ciente de que o imóvel serve ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO **INDUSTRIAL** Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ 2025.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ/MF
Endereço completo



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03/2025

MODELO DA PROPOSTA-OFFERTA

(ANEXO IX)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

Nome da Empresa

Proponente: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

CNPJ: _____

PROPOSTA-OFFERTA EM PARA A CONCORRÊNCIA Nº: R\$ _____ (.....)

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO INDUSTRIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, A TÍTULO ONEROSO, DO LOTE 08, DA QUADRA 49 E DO BARRAÇÃO INDUSTRIAL COM 375,00 M2, EDIFICADO SOBRE O IMÓVEL, COM ÁREA 3.163,97 M2, (TRÊS CENTO E SESENTA E TRÊS E NOVENTA E SETE METROS QUADRADOS), CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 47.844, DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL JOSÉ GIACOMINI, AVALIADO EM R\$ 430.500,00 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS) AVALIADO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO. A CONCESSÃO É AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.727/2025.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária vencedora da licitação, se compromete a cumprir os seguintes ENCARGOS, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do bem recebido:

- a) Manter a atividade industrial;
- b) Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;
- c) Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;
- d) Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
- e) Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou Estatuto;
- f) Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;
- g) Gerar, no mínimo, 3 (três) empregos diretos;
- h) Apresentar, semestralmente, ao Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, cópia da:
 - 1) Guia de recolhimento do INSS;
 - 2) Guia de recolhimento do FGTS;
 - 3) Guias da RAIS;
 - 4) Comprovante de emissão das notas fiscais da comercialização de seus produtos.
- i) Devolver integralmente às suas expensas, o barracão industrial totalizando 375,00m², construído com 12 pilares pré-moldados, vão livre de 5,0 metros, estrutura da cobertura metálica, tesouras e terças enrijecidas, contra-ventamento em ferro mecânico, com



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

fechamento dos oitões e cobertura em telhas de aço zincado trapezoidal (conforme Laudo de Vistoria), parte integrante desta Lei, em até 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, sobre o terreno a ser indicado pelo Município, sendo que o barracão a ser devolvido deverá possuir as mesmas especificações do Laudo de Vistoria expedido pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e doá-lo ao Município de Bom Sucesso do Sul.

- j) As especificações poderão ser diferentes daquelas contidas no Laudo de Vistoria, desde que a substituição de material, seja por outro de melhor qualidade ou mais adequado à atividade industrial.
- k) Iniciar a construção do barracão a ser devolvido ao Município em, no **mínimo, 180 (cento e oitenta)** dias antes do término do prazo mencionado no art. 3º e concluir em até 30 (trinta) dias antes do término do mesmo prazo.
- l) A empresa beneficiária desta Lei, deverá iniciar suas atividades no local da concessão, no prazo **máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

3.1 O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Edital, resultará na reversão do imóvel concedido, ao Patrimônio do Município de Bom Sucesso do Sul, devendo a concessionária devolvê-lo, em no máximo 10 (dez) dias, da ocorrência de tal irregularidade.

3.2 A empresa Concessionária, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível; vender, transferir, locar ou sublocar à terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a Concessão, sem qualquer medida judicial.

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato:

Nome: _____

Identidade nº/ _____

Órgão expedidor: _____

CPF nº. _____

Na Proposta-oferta o licitante poderá assumir outros encargos ou oferecer outras vantagens, além dos encargos determinados Neste Edital:

1 - O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se á ao prazo de convocação previsto no art. 164 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do proponente